

COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

No âmbito da Inexigibilidade de Licitação n. 01/2026, que tem por objeto o “credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde nas áreas de assistência e atendimento médico em regime ambulatorial, de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, excluídos os serviços de urgência e emergência, e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPM’s), complementando serviços de saúde ofertados pela rede de saúde pública aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS”, foram analisados os documentos apresentados pela pessoa jurídica **CLÍNICA BAGGIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 58.075.534/0001-67, ora proponente.

Foram conferidos e aprovados os seguintes documentos de habilitação, exigidos pela Lei n. 14.133/2021 e pelo Edital de Processo Licitatório n. 01/2024 - Chamada Pública para Credenciamento n. 01/2024:

- Requerimento para credenciamento – Anexo IV (item 5.2);
- Declaração Unificada de Cumprimento ao Edital – Anexo V (item 5.5);
- Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social (item 6.2);
- Comprovante válido de identificação (RG e CPF ou CNH) do representante legal da interessada (item 6.2.6);
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (item 6.3.1);
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal (item 6.3.2);
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual (item 6.3.3);
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal (item 6.3.4);
- Comprovante de regularidade relativa ao FGTS (item 6.3.5);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (item 6.3.6);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial (item 6.4.1);
- Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária do domicílio (item 6.5.1.1);
- Alvará de Funcionamento do estabelecimento (item 6.5.1.2).
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado (6.5.1.3); e

- Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe (item 6.5.1.4).

Após a análise documental, constatou-se que a empresa está regularmente habilitada, atendendo integralmente às exigências legais e regulamentares para contratar com o Consórcio, sendo este ato administrativo parte integrante do processo de inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se que a aprovação da habilitação constitui condição indispensável para a assinatura do contrato e demais atos decorrentes do credenciamento.

ENCAMINHA-SE a presente decisão à autoridade competente para ateste, autorização do credenciamento e definição do valor da contratação.

Canoinhas/SC, 13 de janeiro de 2026.

MARIANA FERRAZ DE DEUS RIBAS

Membro da Comissão Especial de Credenciamento do CISAMURC¹

¹ Nomeada pela Resolução CISAMURC n. 02/2024, disponível para acesso em: [0793826c0a0a6a520406803b5293291c.pdf](https://www.cisamurc.sc.gov.br/0793826c0a0a6a520406803b5293291c.pdf).